



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002**

*“Autoriza o pagamento do salário família aos servidores contratados até a data de publicação da Lei Complementar Municipal nº 12, de 12 de setembro de 2002”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

#### **DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município.**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento do salário família aos servidores contratados até a data de publicação da Lei Complementar Municipal nº 12, de 12 de setembro de 2002.

§ 1º. O pagamento será efetuado segundo os índices e valores fixados na legislação municipal anterior.

§ 2º. Os servidores públicos contratados após a data de publicação da Lei mencionada no *caput* ficam sujeitos ao novo regime de previdência social.

§ 3º. O benefício não contempla os dependentes advindos após a data de publicação da Lei mencionada no *caput*.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de dezembro de 2002.

#### **DR. LAIRTON GOMES GOURLAT Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração  
Finanças e Jurídico

*Autos nº 6442/02  
Seção de Técnica Legislativa*